

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	



2237/2025
19 de setembro de 2025 08:26:46

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.816 /2025

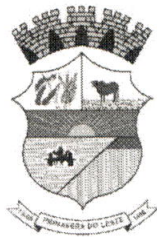
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, O PROGRAMA “ESCOLA SEGURA”, QUE PREVÊ A CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES QUE REALIZAREM CAPACITAÇÃO SEMESTRAL DE SEUS PROFISSIONAIS PARA A PREVENÇÃO, ESCUTA E ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL, EM PARCERIA COM ÓRGÃOS COMPETENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa “Escola Segura”, com o objetivo de reconhecer e certificar escolas públicas que participarem, a cada semestre, de capacitações voltadas à prevenção, acolhimento e encaminhamento adequado de casos de abuso sexual infantil.

Art. 2º As capacitações poderão ser realizadas em parceria com o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou outras instituições legalmente habilitadas e especializadas na temática, abrangendo, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I – Reconhecimento de sinais e sintomas de abuso sexual infantil;
- II – Realização da escuta especializada, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017;
- III – Abordagem emocional e acolhimento no ambiente escolar;
- IV – Protocolos de encaminhamento e notificação aos órgãos competentes;
- V – Atuação em rede de proteção à criança e ao adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	

§1º As capacitações não acarretarão ônus ao Poder Público Municipal.

§2º As instituições parceiras poderão oferecer os treinamentos de forma presencial, remota ou híbrida, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes envolvidas.

Art. 3º As unidades escolares que comprovarem a realização das capacitações semestrais com, no mínimo, 70% de participação do corpo docente e da equipe pedagógica receberão o Selo “Escola Segura”, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O Selo terá validade de 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova comprovação de participação nas capacitações subsequentes.

§2º O Selo poderá ser afixado na fachada da unidade escolar, utilizado em materiais institucionais e divulgado em meios digitais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação a emissão do Selo “Escola Segura”, bem como a articulação com os órgãos parceiros para a viabilização, implementação e divulgação do programa.

Art. 5º A Prefeitura poderá divulgar, por meio de seu site oficial e outros canais institucionais, a lista das escolas certificadas, como forma de incentivar boas práticas de proteção e promoção dos direitos da infância.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 19 de setembro de 2025

MARIA
GARZELLA:
3186486416

Assinado digitalmente por MARIA
GARZELLA 3186486416
RD: CN=PR, O=CM-PR, OU=...
Certificado Digital PF A1, OU=...
Videoconferência, OU=...
30394196020113, OU=AC Syngulato
Múltiplo, CN=MARIA
GARZELLA 3186486416
Formato: E-Sign e autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.19 07:55:53-0400
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

8

MARIA GARZELLA - AUTORA
VEREADORA – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
003	

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa “Escola Segura”, que tem como objetivo central fomentar a capacitação contínua de profissionais da educação para a prevenção, acolhimento e encaminhamento adequado de casos de abuso sexual infantil.

A iniciativa busca fortalecer a rede de proteção à infância, por meio do reconhecimento e certificação de unidades escolares que se comprometerem com a realização semestral de capacitações específicas, em parceria com órgãos especializados, como o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e demais instituições competentes.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, determinando a necessidade de formação adequada dos profissionais que atuam na identificação e encaminhamento de tais casos, com foco na prevenção da revitimização e na promoção de um atendimento humanizado.

O ambiente escolar ocupa uma posição estratégica na proteção das crianças e adolescentes, sendo, muitas vezes, o primeiro espaço onde sinais de abuso podem ser percebidos. No entanto, a ausência de capacitação específica pode comprometer tanto a identificação dos indícios quanto a condução apropriada dos casos, o que reforça a importância de medidas como as ora propostas.

O Programa “Escola Segura” propõe uma política pública de caráter preventivo e formativo, ao estabelecer parâmetros claros para as capacitações, com foco em temas fundamentais, como o reconhecimento de sinais e sintomas de abuso sexual, a escuta especializada, o acolhimento emocional, os protocolos de encaminhamento e a atuação integrada em rede.

Além disso, a concessão do Selo “Escola Segura” visa incentivar boas práticas e reconhecer o empenho das instituições de ensino na promoção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e protetivo, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito aos direitos da criança e do adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	

O projeto, além de não criar despesas adicionais para o Município, aproveita e valoriza a atuação dos profissionais já inseridos nas políticas públicas municipais, especialmente nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação e Segurança Pública, promovendo capacitação continuada para o desenvolvimento das competências necessárias à escuta especializada.

Ante ao exposto, aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. Verbis:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Ademais, o Projeto não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Primavera do Leste – MT, 19 de setembro de 2025